



140

**PROJETO DE LEI Nº /2019**

A(s) Comissão (ões)  
*Legislação Urbanismo*  
Para Fins de Parecer  
em: 01/11/19  
Prazo para Parecer  
Até: 11/11/19

“Dispõe sobre a criação do Projeto “Adote uma Placa” e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Ipatinga o Projeto "Adote uma Placa", que tem como objetivo principal manter a cidade sinalizada, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos no Município, com direito a publicidade.

Art. 2º - São objetivos do Projeto "Adote uma Placa":

- I - A identificação de ruas e avenidas;
- II - A garantia do bom estado de conservação das placas de identificação dos logradouros públicos em geral;
- III - Aumento do número de placas de identificação na cidade;
- IV - A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das placas de sinalização;
- V - Estimular a parceria público-privada;

Art. 3º As placas a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição "Adote uma Placa".

Parágrafo único. Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a este.

Art. 4º Poderá ser afixada, em local visível, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Art. 5º Os custos relativos à instalação e à manutenção das placas são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 13 de setembro de 2019.

Rita de Cassia Souza Carvalho  
VEREADORA



### **Justificativa:**

O presente projeto de lei visa a regularizar a situação da sinalização no Município de Ipatinga, onde, em muitos lugares, especialmente nas periferias, a identificação resta prejudicada. Com o prejuízo, não somente visitantes e munícipes de Ipatinga logram ficar perdidos em alguns entroncamentos, como também os próprios prestadores de serviços, como os correios, podem sofrer desgastes desnecessários nas andanças diárias. Dessa forma, unindose o útil ao agradável, isto é, solucionando a carência de sinalização com incentivo ao setor privado para desonerar a administração pública, o presente Projeto de Lei pretende contemplar essa demanda de interesse público. De acordo com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, a matéria em comento é de relevante interesse local, pois a cidade conta com logradouros públicos sem identificação, confundindo os transeuntes e os eventuais prestadores de serviços locais. Pelo artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga (LOM), a iniciativa a projetos de lei ordinária caberá a qualquer Vereador. Em sequência, o artigo 23, inciso I prevê que a Câmara possui competência para legislar sobre assunto de interesse local, devendo passar por sanção do Executivo a posteriori. Já o artigo 6º da LOM inclui, entre outros, como objetivo prioritário de Ipatinga o de gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade. Assim, o presente projeto de lei encontra respaldo tanto na legislação municipal, quanto em nossa Carta Magna, não havendo irregularidades. Peço, respeitosamente, o voto sim para o presente projeto de lei.